



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 2.661-D DE 2000 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 66/1999 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.661-C de 2000 do Senado Federal (PLS Nº 66/1999 na Casa de origem), que institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas de progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a linha oficial de pobreza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.

Art. 3º As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza a que se refere o art. 2º.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Relator